



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

02
CF

MENSAGEM Nº. 31, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.223, de 04 de novembro de 2010 e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e por seu intermédio levar à apreciação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei.

Referida Proposição objetiva a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.223, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, incluindo um representante do seguimento do Conselho Tutelar na composição do referido Conselho.

O FUNDEB é um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos direcionados a jovens e adultos. Ou seja, o FUNDEB tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A nova composição vem atender as disposições da Cartilha do Novo Fundeb, em especial o descrito no item 9, 9.1, inciso IV, emitida pelo Governo Federal e disponível em <file:///E:/Downloads/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o **trâmite em REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando, assim, com a possível aprovação a liberação dos recursos vinculados ao FUNDEB bem como a formação educacional de nossos munícipes.

proceder-se a Leitura na
reunido ordinária do dia

10 / 04 / 21

PRESIDENTE

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

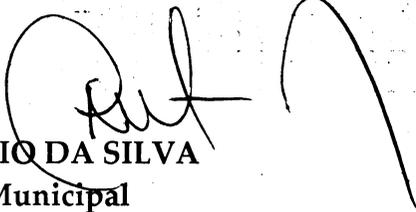
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

03

cl

Assim, mister se faz submeter o presente projeto de Lei a esta Egrégia Casa, nos termos e na forma legal, para sua aprovação.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.223, de 04 de novembro de 2010 e dá outras providências.”

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 4.2.23, de 04 de novembro de 2.010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

~



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

05

CP

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas rurais. (NR)

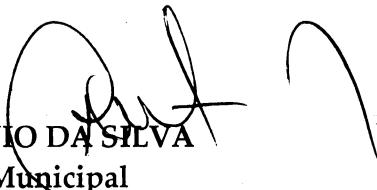
Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 4.223, de 04 de novembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - terá seu término de mandato em 31/12/2022 e os demais terão o mandato de quatro anos, sem direito à recondução, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do responsável titular do Poder Executivo.” (N.R)

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.223, de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 4.429, de 08 de maio de 2013.

Alfenas, 15 de abril de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal